

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO NR. 13884/001.100/92-99

JMS

Sessão de : 28 de julho de 1995

ACORDÃO NR. 103-16-516

Recurso nr: 00.525 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1989

Recorrente : DATANAV ENGENHARIA LTDA.

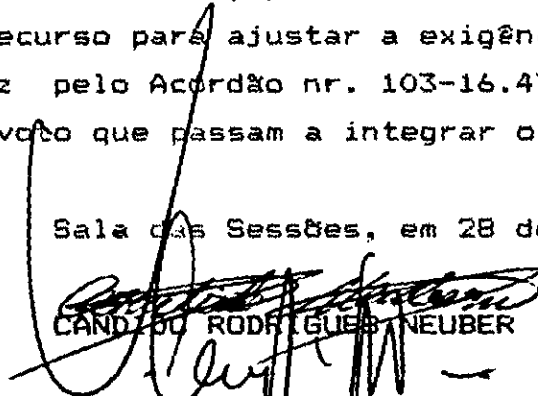
Recorrida : DRF EM TAUBATÉ - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO -
EXERCÍCIO DE 1989 - Ajusta-se o lançamento
decorrente ao âmbito do decidido no lançamento
matriz.

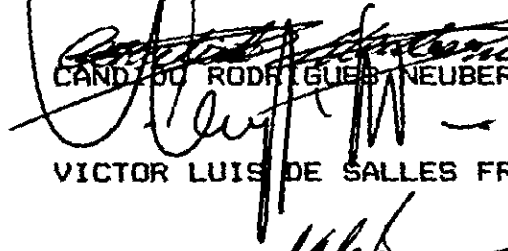
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por DATANAV ENGENHARIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso para ajustar a exigência ao PIS ao decidido no pro-
cesso matriz pelo Acórdão nr. 103-16.472 de 25.07.95, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 AGO 1995 
UBIRAJARA LEÃO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito,
Wilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Rubens Machado da Silva
(Suplente Convocado). Ausente o Conselheiro Serafim Fernando dos
Santos Pinto sem justificativa.



PROCESSO No. 13884/001.100/92-99

Recurso no. 00525

Acórdão no. 103-16.516

Recorrente: DATANAV ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/faturamento do exercício de 1989.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 13884/001.100/92-99

VOTO

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103- 16.472 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de excluir certas matérias tributáveis, por igual fica provido o apelo aqui versado, ajustando-se o decorrente ao âmbito da exclusão operada no procedimento matriz.

Brasília (DF), em 28 de julho

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR